



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeitura@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 815/11

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2”, para os fins que menciona e dá outras providências”.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito do Município de Pereiras - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O Município de Pereiras faz parte do Colegiado Regional de Gestão Pólo Cuesta, juntamente com os Municípios de Anhembi: Areiópolis: Bofete: Botucatu: Itatinga: Laranjal Paulista: Porangaba: Pratânia: São Manuel e Torre de Pedra.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pereiras.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de janeiro de 2011.

Artigo 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, nos três primeiros meses (janeiro/fevereiro/março) a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, a importâncias de R\$ 1.489,92 e para a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu, a importância de R\$ 1.514,61, totalizando o valor de R\$ 9.013,59, sendo que nos demais meses (abril a dezembro) o valor a ser repassado será estabelecido através de decreto municipal.

Parágrafo Único - As instituições constantes do "caput" do artigo 2º da presente lei, foram escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Botucatu – Colegiado Pólo Cuesta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da classificação abaixo, existente junto ao orçamento-programa vigente do município.

02 – EXECUTIVO

Unid. Orçamentária: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde

Func. Programática: 103020009.2.048- Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais

Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Parágrafo Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Pereiras, 04 de fevereiro de 2011.

Roberto Luiz Silveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Registrada e publicada em lugar de costume nesta prefeitura municipal na
data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete